









AVISO AO MERCADO



OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 12.139.922/0001-63 Rua Beatriz, nº 226, São Paulo - SP

CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 1ª SÉRIE DA 13ª EMISSÃO: BROCTSCRA1T9
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR DA 1ª SÉRIE DA 13ª EMISSÃO PELA MOODY'S AMÉRICA LATINA LTDA.: (P) Aaa.br (sf)

OCTANTE SECURITIZADORA S.A. sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 22.390 ("Emissora"), em conjunto com o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nºs 2.041, e 2.235, Bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder" ou "Santander"), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400"), que foi requerido perante a CVM, em 19 de setembro de 2016, o pedido de registro da oferta de distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª Série da 13ª emissão da Emissora para distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, de 280.000 (duzentos e oitenta mil) certificados de recebíveis do agronegócio sênior ("CRA Sênior"), todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na data de emissão dos CRA Sênior, qual seja 14 de dezembro de 2016 ("Data de Emissão"), perfazendo o montante total equivalente a, inicialmente, R\$280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais), sem considerar os CRA do Lote Suplementar e os CRA Adicionais (conforme abaixo definidos), bem como a possibilidade de colocação do Montante Mínimo (conforme abaixo definido), a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM nº 400 e, no que aplicável, com a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM nº 414" e "Oferta", respectivamente).

Também aproveitarão o regime fiduciário a ser instituído em decorrência da emissão dos CRA (conforme definido abaixo), 32.941.177 (trinta e dois milhões, novecentos e quarenta e um mil, cento e setenta e sete) certificados de recebíveis do agronegócio mezanino, da 2ª série da 13ª emissão da Emissora, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), no valor total de R\$ 32.941.177,00 (trinta e dois milhões, novecentos e quarenta e um mil, cento e setenta e sete reais) ("CRA Mezanino I"), 16.470.588 (dezesseis milhões, quatrocentos e setenta mil, quinhentos e oitenta e oito) certificados de recebíveis do agronegócio subordinados, da 3ª série da 13ª emissão da Emissora, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), no valor total de R\$16.470.588,00 (dezesseis milhões, quatrocentos e setenta mil, quinhentos e oitenta e oito reais) ("CRA Subordinado I"), 32.941.177 (trinta e dois milhões, novecentos e quarenta e um mil, cento e setenta e sete) certificados de recebíveis do agronegócio mezanino, da 4ª série da 13ª emissão da Emissora, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), no valor total de R\$32.941.177,00 (trinta e dois milhões, novecentos e quarenta e um mil, cento e setenta e sete reais) ("CRA Mezanino II"), 16.470.588 (dezesseis milhões, quatrocentos e setenta mil, quinhentos e oitenta e oito) certificados de recebíveis do agronegócio subordinados, da 5ª série da 13ª emissão da Emissora, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), no valor total de R\$16.470.588,00 (dezesseis milhões, quatrocentos e setenta mil, quinhentos e oitenta e oito reais) ("CRA Subordinado II"), 32.941.177 (trinta e dois milhões, novecentos e quarenta e um mil, cento e setenta e sete) certificados de recebíveis do agronegócio mezanino, da 6ª série da 13ª emissão da Emissora, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), no valor total de R\$32.941.177,00 (trinta e dois milhões, novecentos e quarenta e um mil, cento e setenta e sete reais) ("CRA Mezanino III", e, em conjunto com os CRA Mezanino I e os CRA Mezanino II, os "CRA Mezanino"), e 16.470.588 (dezesseis milhões, quatrocentos e setenta mil, quinhentos e oitenta e oito) certificados de recebíveis do agronegócio subordinados, da 7ª série da 13ª emissão da Emissora, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), no valor total de R\$16.470.588,00 (dezesseis milhões, quatrocentos e setenta mil, quinhentos e oitenta e oito reais) ("CRA Subordinado III" e, em conjunto com os CRA Subordinado I e os CRA Subordinado II, os "CRA Subordinado", sendo estes, doravante referido em conjunto com os CRA Mezanino e os CRA Sênior, os "CRA"), os quais serão objeto de colocação privada exclusiva junto a BAYER S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Domingos Jorge, nº 1.100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.459.628/0001-15 ("Bayer") e aos Participantes (conforme definido abaixo), respectivamente.

Os CRAs serão emitidos nos termos do "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5º, 6ª e 7ª Séries da 13ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização" e "Emissão", respectivamente), a ser celebrado entre a Emissora e a Planner Trustee Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido a seguir).

Os termos e condições da Emissão e da Oferta serão estabelecidos no Termo de Securitização, sendo que todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste Aviso ao Mercado e não expressamente definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

Os termos e condições da Emissão e da Oferta serão estabelecidos no Termo de Securitização, sendo que todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste Aviso ao Mercado e não expressamente definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.











1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1. A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do artigo 2º de seu estatuto social, a Emissão dos CRA e a Oferta, as quais foram devidamente aprovadas pela (i) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 20 de março de 2014, sob o nº 104.024/14-8 e publicada no Diário Oficial Estado de São Paulo e no jornal "Diário Comercial", em 2 de abril de 2014; e (ii) Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 26 de outubro de 2016, nos termos do artigo 62 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREARÃO OS CRA

2.1. Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio ("Direitos Creditórios do Agronegócio" ou "Lastros") consubstanciados por (i) certificados de direitos creditórios do agronegócio emitidos, ou que venham a ser emitidos por distribuidores, devidamente cadastrados junto à Bayer ("Distribuidores") em favor da OCTANTE CRÉDITOS AGRÍCOLAS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.754.951/0001-63 ("Cedente"), conforme previsto na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei nº 11.076" e "CDCA", respectivamente); e (ii) cédulas de produto rural com previsão de liquidação financeira, emitidas, ou a serem emitidas, por produtores rurais, pessoa física ou jurídica, devidamente cadastrados junto a Bayer ("Produtores" e, em conjunto com os Distribuidores, os "Participantes"), em benefício da Cedente, nos termos da Lei nº 8.929 de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei nº 8.929" e "CPR Financeiras", respectivamente). Os CDCA e as CPR Financeiras serãoendossadas à Emissora por meio de endosso completo, nos termos do art. 10 da Lei nº 8.929. 2.1.1. Nos termos da Lei nº 11.076, cada CDCA será vinculado aos CRA no âmbito da Emissão, será lastreado nas Notas Promissórias e contarão com Garantias Adicionais, conforme definido abaixo. 2.1.1.1. Os Distribuidores deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia, no prazo estabelecido nos CDCA e no Termo de Securitização, sob pena de vencimento antecipado do CDCA, por meio do qual os Distribuidores irão ceder fiduciariamente os Direitos Creditórios Adicionais em Garantia (conforme definido abaixo), os quais passarão a ser considerados como Garantias Adicionais. Não obstante o Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia, os Distribuidores poderão celebrar outros instrumentos de constituição de garantia, conforme o caso, para constituir as Garantias Adicionais (conforme definido abaixo) necessárias em observância à Razão de Garantia, as quais passarão a ser integrantes do Patrimônio Separado, para assegurar o pontual e integral pagamento do Valor Garantido CDCA. 2.1.2. As CPR Financeiras vinculadas aos CRA no âmbito da Emissão contarão com as Garantias CPR Financeiras (conforme definido abaixo).

2.2. Os Lastros, as Garantias CPR Financeiras, as Garantias Adicionais, a Reserva de Renovação, se houver, o seguro objeto da Apólice de Seguro, o Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de Depósitos Interfinanceiros de um dia negociados na BM&FBOVESPA com vencimentos mais próximos à Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a serem celebrados pela Emissora em montante equivalente à soma do valor de resgate dos Lastros, sendo em qualquer caso líquido como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (gross-up) ("Contrato de Opção DI"), bem como dos investimentos em (i) títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e/ou quotas de fundo(s) de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) alocado(s) preponderantemente em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, que tenham uma taxa de administração de até 1,0% (um por cento) do patrimônio líquido ao ano, com liquidez diária e que sejam administrados por qualquer uma das seguintes instituições: (a) Banco Bradesco S.A.; (b) Itaú Unibanco S.A.; (c) Banco Santander (Brasil) S.A.; (d) Banco Citibank S.A.; (e) Banco do Brasil S.A.; (f) instituições financeiras cujo risco não altere a classificação dos CRA Sênior ("Instituições Autorizadas"); (ii) Certificados de Depósito Bancário ("CDB") que tenham liquidez diária e estejam vinculados à Instituição Autorizada, que, em comparação às demais Instituições Autorizadas, tenha a melhor classificação de rating atribuído pela Agência de Classificação de Risco, sendo que os tipos de alocação previstos nos itens (i) e (ii) obedecerão a ordem de preferência de investimento de acordo com o ativo que, no momento da aplicação, possuir a melhor classificação de rating atribuído pela Agência de Classificação de Risco; e, (iii) excepcionalmente, caso o prazo de investimento não possibilite o investimento nos termos dos itens (i) e (ii) acima e ressalvado o prazo máximo de 1 (um) Dia Útil, operações compromissadas contratadas com as Instituições Autorizadas, e, em qualquer caso, com liquidez diária ("Outros Ativos"), sujeitos ao Regime Fiduciário a ser instituído, serão destacados do patrimônio da Emissora, passando a constituir Patrimônio Separado distinto e responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das Despesas do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto no Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514. Caso o rating da Instituição Autorizada à qual está vinculada a aplicação em CDB seja reduzido, a aplicação deverá ser resgatada e reaplicada em outra Instituição Autorizada, se houver alguma com classificação de rating melhor, observando a ordem de preferência de alocação dos ativos, detalhados nos itens (i) e (ii), relacionada ao rating do ativo.

3. SUMÁRIO DA OFERTA

3.1. Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA Sênior. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado, o prospecto preliminar da Oferta (**"Prospecto Preliminar"**) e o Termo de Securitização, disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, bem como nas demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar.

Securitizadora:	Octante Securitizadora S.A.
Coordenador Líder:	Banco Santander (Brasil) S.A.
Participantes Especiais:	As instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pelo Coordenador Líder para participarem da Oferta apenas para o recebimento de ordens.
Agente Fiduciário:	Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Série da Emissão objeto da Oferta:	1ª Série da 13ª Emissão de CRA da Emissora.
Local e Data da Emissão dos CRA:	Os CRA serão emitidos em São Paulo, Estado de São Paulo, na Data de Emissão.











Valor Total da Oferta:	O valor total da Oferta, equivalente a, inicialmente, R\$280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais), correspondente ac
valor lotal da Oferta:	
	montante total da distribuição pública de 280.000 (duzentos e oitenta mil) CRA Sênior, na Data de Emissão ("Valor Total da
	Oferta"), observada a necessidade de colocação de, no mínimo, o Montante Mínimo, e observada a possibilidade do Valor Tota
	da Oferta poder ser aumentado em virtude do exercício da Opção de CRA Adicionais e/ou da Opção de Lote Suplementai
	sem prejuízo da observância da Proporção de CRA em relação ao Valor Total da Emissão, que observará os seguintes critérios
	(i) a proporção total dos CRA Sênior deverá corresponder a, no máximo, 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do somatório
	entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I, (ii) a proporção total dos CRA Mezanino deverá corresponder a
	no máximo, 10% (dez por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado
	e (iii) a proporção total dos CRA Subordinado deverá corresponder a, no máximo, 5% (cinco por cento) do valor resultante do
	somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I, observada que esta proporção poderá ser alterada em casc
	de Amortização Extraordinária dos CRA, nos termos dos itens 4.1.11.3 a 4.1.11.6 do Termo de Securitização.
Montante Mínimo:	A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que após a Data de Emissão
	(conforme definida abaixo) haja a colocação de, no mínimo, 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA Sênior no valor de
	R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Montante Mínimo"), sendo que os CRA Sênior que não forem
	colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo, e desde que após a Data
	de Emissão, a Emissora poderá reduzir o Valor Total da Oferta até um montante equivalente ao Montante Mínimo e cancelar os
	demais CRA Sênior. A Oferta somente poderá ter seu valor e quantidade aumentados em virtude do exercício da Opção de CRA
	Adicionais e/ou da Opção de Lote Suplementar, conforme o caso.
	Os interessados em adquirir CRA Sênior no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins
	de subscrição de CRA Sênior, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (i) da totalidade dos CRA Sênior ofertados
	ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRA Sênior nos termos do disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução
	CVM nº 400, observado que na falta da manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor Qualificado em receber a totalidade
	dos CRA Sênior subscritos.
	Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) acima, ou na hipótese de não colocação
	do Montante Mínimo, conforme o caso, os Investidores Qualificados, conforme definidos no art. 9-B da Instrução CVM nº 539,
	de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, que já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior no âmbito da Oferta terão
	os seus CRA Sênior resgatados.
Quantidade de CRA Sênior:	A Oferta compreenderá inicialmente a quantidade de 280.000 (duzentos e oitenta mil) CRA Sênior, observada a possibilidade
	de colocação do Montante Mínimo e de aumento da quantidade de CRA Sênior em virtude do exercício da opção da Emissora
	quando da conclusão do Procedimento de Bookbuilding, com a prévia concordância do Coordenador Líder e da Bayer, de
	aumentar a quantidade de CRA Sênior em até 20% (vinte por cento) em relação à quantidade originalmente ofertada, nos
	termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400 ("Opção de CRA Adicionais") e/ou da opção do Coordenador
	Líder em distribuir um lote suplementar de até 15% (quinze por cento) em relação à quantidade de CRA Sênior originalmente
	ofertada, a ser exercida após consulta e concordância prévia da Emissora e da Bayer, quando da conclusão do Procedimento de
	Bookbuilding, exclusivamente para atender ao excesso de demanda que vier a ser constatado pelo Coordenador Líder durante
	a Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400 ("Opção de Lote Suplementar").
	Aplicar-se-ão aos CRA Sênior que sejam eventualmente emitidos em razão do exercício da Opção de CRA Adicionais
	("CRA Adicionais") e aos CRA Sênior que sejam eventualmente emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Suplementar
	("CRA do Lote Suplementar") as mesmas condições e preço dos CRA Sênior inicialmente ofertados.
Valor Nominal Unitário dos	Os CRA Sênior terão valor nominal unitário equivalente a R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
CRA Sênior:	
Forma e Comprovação	Os CRA Sênior serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. A titularidade dos CRA Sênior será comprovada por extrato
de Titularidade dos CRA	emitido pela CETIP S.A Mercados Organizados ("CETIP") ou por extrato emitido pela Planner Corretora de Valores S.A.,
Sênior:	na qualidade de escriturador, responsável, entre outras atribuições, pela escrituração dos CRA, com base na informação
	prestada pela CETIP.











Data de Emissão	A data de emissão dos CRA, correspondente a 14 de dezembro de 2016.		
Prazo:	A data de vencimento dos CRA será 30 de junho de 2020, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado previstas no Termo de Securitização ("Data de Vencimento").		
Procedimento de Bookbuilding:	O Coordenador Líder conduzirá procedimento de coleta de intenções de investimento nas datas previstas na Seção "Cronograma de Etapas da Oferta", na página 89 do Prospecto, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400, sem pedidos de reserva, nem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual o Coordenador Líder irá verificar a demanda do mercado pelos CRA Sênior e definirá a Taxa de Remuneração e o exercício ou não, total ou parcial, da Opção CRA Adicionais e da Opção de Lote Suplementar, observado que a Taxa de Remuneração máxima será de 102% (cento e dois por cento) da variação acumulada da Taxa DI ("Procedimento de Bookbuilding"). No Procedimento de Bookbuilding a demanda dos CRA Sênior consubstanciada pela quantidade requerida pelos Investidores Qualificados em cada diferente cenário de Taxa de Remuneração indicado pelo Coordenador Líder, será levada em consideração para determinação, pelo Coordenador Líder, da quantidade final de CRA Sênior a ser emitida, bem como da Taxa de Remuneração dos CRA Sênior. Desta forma, a quantidade de CRA Sênior a ser emitido (e consequentemente a quantidade de CRA Subordinado e CRA Mezanino) e a sua Remuneração serão definidas a partir da apuração da quantidade requerida pelos Investidores Qualificados para o CRA Sênior versus a Taxa de Remuneração mínima aceita em cada intenção de investimento. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores Qualificados interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding, até o percentual de 100% (cem por cento) de participação em relação ao volume da Oferta. Assim, exceto pelos casos em que for apurado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada; os CRA		
	A participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> poderá ocasionar riscos ao Investidor Qualificado, conforme descritos no fator de risco "A participação de Investidores Qualificados que Sejam Considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> pode ter afetado adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA", do Prospecto. A participação de Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de <i>Bookbuildi</i> ng poderá resultar em má-formação ou descaracterização do processo de formação da Taxa de Remuneração. Adicionalmente, o investimento nos CRA por Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas, poderá resultar em baixa liquidez dos CRA no mercado.		
Atualização Monetária:	O Valor Nominal Unitário dos CRA não será objeto de atualização monetária.		
Taxa de Remuneração:	Os CRA serão remunerados com base em um percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósit Interfinanceiros - DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Di Úteis, calculada por Dias Úteis decorridos em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis e divulgada per CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) desde a sua data de emissa até a respectiva data de pagamento ("Taxa DI"), sendo este percentual definido no Procedimento de Bookbuilding ("Taxa CI"), sendo este percentual definido no Procedimento de Bookbuilding ("Taxa CI") (cento e dois por cento) da Taxa DI"), a conservado que a Taxa de Remuneração máxima será equivalente a 102% (cento e dois por cento) da Taxa DI"		
Formador de Mercado:	A Emissora contratou o Formador de Mercado (conforme abaixo definido) para a prestação de serviços de Formador de Mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM n° 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado CETIP n° 111/06 e do Comunicado CETIP n° 085/07, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário. O Formador de Mercado deverá efetuar diariamente ofertas de compra e venda no mercado secundário necessárias para a prática das atividades de formador de mercado em quantidades mínimas de 1.000 (mil) CRA Sênior no mercado eletrônico, por meio do sistema administrado e operacionalizado pela CETIPou 1.000 (mil) CRA Sênior no mercado de balcão tradicional, sendo a aquisição dos CRA Sênior com recursos próprios, em mercado primário, limitada ao montante máximo de 10% (dez por cento) da Oferta, sem considerar a Opção de Quantidade Adicional de CRA Sênior e/ou de Opção de Lote Suplementar de CRA Sênior. Adicionalmente, o contrato determina um intervalo máximo entre as taxas das ofertas de compra e venda de 0,30% (trinta centésimos por cento) para os CRA Sênior, prevalecendo sempre o menor intervalo, observando ainda que em casos de existência de ofertas de compra e venda com intervalo inferior a tal intervalo, o Formador de Mercado fica desobrigado de apregoar ofertas. A Emissora optou por contratar o Banco Santander (Brasil) S.A. como formador de mercado em razão da		
	qualidade de seus serviços, tendo a Emissora utilizado como referência sua experiência em ofertas anteriores. O Contrato de Formador de Mercado poderá ser resilido, sem qualquer ônus, a qualquer tempo e por qualquer uma das partes, mediante o envio de comunicação escrita à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A contratação de novo prestador de serviços de formador de mercado, em caso de resilição do Contrato de Formador de Mercado, poderá ser realizada pela Emissora.		
	Pelos serviços objeto do Contrato de Formador de Mercado, o Formador de Mercado fará jus a uma remuneração anual, no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real). O pagamento da remuneração será realizado pela Emissora em até 5 (cinco) dias úteis após a liquidação financeira dos CRA, observada a Ordem de Alocação de Recursos.		











Remuneração:	A partir da Data de Emissão, os CRA farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração incidente sobre o Valor Nominal						
	Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a respectiva data de pagamento ("Remuneração").						
Pagamento da	Exceto	Exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado definidas abaixo, a Remuneração será paga na					
Remuneração:	Data c	Data de Vencimento, observada a preferência dos CRA Sênior no recebimento da Remuneração com relação aos CRA Mezanino					
	e aos CRA Subordinado.						
Amortização Programada:	Não h	Não haverá amortização programada dos CRA.					
Amortização Extraordinária/	A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária, de forma parcial, ou o Resgate Antecipado, de forma total, nas seguintes						
Resgate Antecipado:	hipóte	hipóteses, respeitando-se os períodos de disponibilidade de recursos para tanto, conforme indicados abaixo, desde que tais					
	recursos não sejam, a critério da Emissora, utilizados para aquisição de novos Lastros e observadas as disposições do item 4						
	do Ter	do Termo de Securitização descritas abaixo:					
		Hipótese	Período de Amortização				
	(a)	pagamento das CPR Financeiras ou CDCA na sua data de	entre (a) o 10º e o 15º Dia Útil do mês subsequente à				
		vencimento;	respectiva data de vencimento para os Lastros com				
			vencimento em 2017 e/ou 2018; e (b) conforme estes				
			recursos sejam depositados na Conta Emissão para os				
			Lastros com vencimento em 2019.				
	(b)	amortização extraordinária, resgate antecipado ou	entre (a) o 10º Dia Útil do mês subsequente à respectiva				
		vencimento antecipado de uma ou mais CPR Financeiras	data de amortização extraordinária, resgate antecipado				
		ou CDCA anteriormente à sua data de vencimento;	ou vencimento antecipado e (b) até o 15º Dia Útil				
			contado a partir da respectiva data de vencimento				
			original do Lastro.				
	(c)	pagamento das CPR Financeiras ou dos CDCA após o 15º	conforme estes recursos sejam depositados na Conta				
		Dia Útil subsequente à respectiva data de vencimento;	Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade				
			de qualquer montante mínimo.				
	(d)	pagamentos decorrentes da excussão das Garantias CPR	conforme estes recursos sejam transferidos da Conta				
		Financeiras e/ou Garantias Adicionais;	Garantia para Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa,				
			sem necessidade de qualquer montante mínimo.				
	(e)	pagamentos decorrentes do Seguro objeto da Apólice	conforme estes recursos sejam depositados na Conta				
		de Seguro;	Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade				
			de qualquer montante mínimo.				
	(f)	recebimento, pela Emissora, de quaisquer valores	conforme estes recursos sejam depositados na Conta				
		resultantes do Contrato de Opção DI;	Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade				
			de qualquer montante mínimo.				
	(g)	pagamento do Preço de Exercício da Opção da Venda	conforme estes recursos sejam depositados na Conta				
		pela Bayer à Emissora, nos termos do item 4.1.23.3.1 do	Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade				
	(l-)	Termo de Securitização; e	de qualquer montante mínimo.				
	(h)	integralização do CRA Subordinado II, do CRA Mezanino II, do CRA Subordinado III e do CRA Mezanino III;	em até 5 (cinco) Dias Úteis após a integralização dos				
	(i)	o recebimento, pela Emissora, na Conta Emissão, de	recursos. conforme estes recursos sejam depositados na Conta				
	(1)	quaisquer valores.	Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade				
		qualiquei valores.	de qualquer montante mínimo.				
Vencimento Antecipado:	Não h	averá vencimento antecipado dos CRA, mas tão somente su	a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado.				
Regime Fiduciário:	I		PR Financeiras, sobre as Garantias Adicionais, se houver, sobre				
	a Reserva de Renovação, se houver, sobre o Fundo de Despesas, sobre os valores depositados na Conta Emissão e na Conta						
	Garantia, inclusive aqueles decorrentes do Contrato de Opção DI, bem como do investimento em Outros Ativos, e sobre o						
	seguro	o objeto da Apólice de Seguro, nos termos da declaração co	nstante do Anexo VII do Termo de Securitização.				











Garantias:

Exceto pelo seguro objeto da Apólice de Seguro, não serão constituídas garantias específicas, reais, pessoais ou flutuantes sobre os CRA.

Os Distribuidores deverão constituir, no prazo estabelecido nos CDCA e no Termo de Securitização contados da emissão de cada CDCA, sob pena de vencimento antecipado do CDCA, garantias adicionais as quais passarão a ser integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, para assegurar o pontual e integral pagamento do Valor Garantido CDCA, incluindo, mas não se limitando: (i) às garantias constituídas sobre os direitos creditórios decorrentes de cédulas de produto rural físicas, emitidas ou a serem emitidas por produtores rurais que tenham relações comerciais com os Distribuidores, conforme aprovadas pelo auditor jurídico; duplicatas, nos termos da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada e duplicatas rurais, nos termos do Decreto-Lei nº 167, emitidas por produtores que tenham relações comerciais com os Distribuidores, sendo vedada duplicatas e duplicatas rurais que tenham sido emitidas por sócios ou pessoas relacionadas ao emitente das duplicatas; Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e o Warrant Agropecuário - WA, emitido de acordo com a Lei nº 11.076; cédulas de produto rural financeiras, emitidas ou a serem emitidas por produtores rurais que tenham relações comerciais com os Distribuidores, conforme aprovadas pelo Auditor Jurídico; outros direitos creditórios a que cada um dos Distribuidores faça jus, que venham a ser cedidos fiduciariamente por cada um dos Distribuidores para a Cedente por meio do Contrato de Cessão Fiduciária dos Diretos Creditórios Adicionais em Garantia ("Direitos Creditórios Adicionais em Garantia"), conforme os artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, o artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, do artigo 1.361 do Código Civil, e dos artigos 33 e 41 da Lei nº 11.076; (ii) às garantias reais sobre bens móveis e imóveis de titularidade dos respectivos Distribuidores ou de terceiros, incluindo, mas não se limitando a alienação fiduciária de imóveis e máquinas, hipoteca em 1º ou 2º grau de preferência, sendo que a hipoteca de 2º grau somente será aceita caso o 1º grau tenha sido constituído em favor da Bayer, anticrese e penhor; e (iii) aos depósitos em dinheiro efetuados na conta garantia dos CRA ("Garantias Adicionais").

Em garantia ao fiel e integral pagamento do Valor Garantido CPR Financeira, as CPR Financeiras a serem vinculadas aos CRA: (i) contarão com garantia de penhor agrícola de 1º ou 2º grau, sendo que o penhor agrícola de 2º grau somente será aceito caso o 1º grau tenha sido constituído em favor do Banco do Brasil S.A., cedularmente constituído e devidamente registrado nos cartórios de registro de imóveis do domicílio de cada Produtor e também no local em que se encontram os bens empenhados; e (ii) na hipótese de CPR Financeira emitida por Produtores que sejam pessoas jurídicas, sem prejuízo do penhor agrícola, em garantia ao fiel e integral pagamento do valor garantido das CPR Financeira, as pessoas físicas ou jurídicas que exercerem o controle sobre os Produtores prestarão garantia fidejussória na forma de aval em favor da Cedente ("Garantias CPR Financeira" e, em conjunto com as Garantias Adicionais, as "Garantias").

Patrimônio Separado:

Será composto (i) pelos Lastros; (ii) pelas Garantias CPR Financeiras; (iii) pelas Garantias Adicionais, se houver; (iv) pela Reserva de Renovação, se houver; (v) pelo seguro objeto da Apólice de Seguro; (vi) pelo Fundo de Despesas; e (vii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, conforme o caso, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, à composição das Garantias CPR Financeiras e das Garantias Adicionais ou à aquisição de novos Lastros, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão nos termos das Cláusulas Sétima e Doze do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei nº 9.514.

Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado:

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos abaixo ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ("Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"): (i) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; (iv) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais Titulares de CRA, nas datas previstas no Termo de Securitização, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido as prestações devidas em razão de sua titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (v) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Securitização, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, neste sentido.

Para mais informações a respeito dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, leia o Prospecto, Seção 1.4. - Resumo das Características da Oferta, e o Termo de Securitização, na Cláusula Nona.











Preço de Subscrição e	Os CRA Sênior serão integralizados pelo preço de subscrição, que corresponderá ao Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior na
Forma de Integralização:	data de sua integralização, acrescido da Remuneração calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um
	ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis da Data de Emissão até a data da integralização, que será pago à vista, em
	moeda corrente nacional, na Data de Emissão.
	A integralização dos CRA Sênior será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP.
Registro para Distribuição e	Os CRA Sênior serão depositados para distribuição e negociação em sistema administrado e operacionalizado pela CETIP, e
Negociação:	serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, sendo que os CRA Mezanino e os CRA Subordinado não serão
	depositados para distribuição e negociação em mercado regulamentado.
Procedimento de	De acordo com o plano de distribuição, os CRA Sênior serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação,
Distribuição e Colocação	nos termos da regulamentação aplicável e do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de
dos CRA Sênior:	Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1º Série da 13º Emissão da Octante Securitizadora S.A.'
	("Contrato de Distribuição").
	A Oferta terá início após (i) a obtenção do registro definitivo da Oferta perante a CVM, (ii) a publicação do anúncio de início de
	distribuição, e (iii) a disponibilização do prospecto definitivo referente à Oferta ao público investidor ("Prospecto Definitivo", e
	quando referido em conjunto com o prospecto preliminar da Oferta, "Prospectos").
	Os CRA Sênior serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9°-B da
	Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Qualificados"), não existindo reservas
	antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos. O Coordenador Líder e os Participantes Especiais, com anuência da
	Emissora e observadas as disposições da Instrução CVM nº 400, organizarão a colocação dos CRA Sênior perante os investidores
	interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.
	As pessoas vinculadas no âmbito da Oferta, quais sejam: (i) administrador, acionista controlador, empregado da Emissora,
	dos Participantes, da Bayer, da Cedente, do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais e/ou de outras sociedades sob
	controle comum; (ii) administrador, acionista, controlador, empregado, operador ou demais prepostos do Coordenador Líder
	e/ou dos Participantes Especiais e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; (iii) agentes autônomos
	que prestem serviços e demais profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços ao Coordenador Líder,
	diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (iv) fundos de investimento, clubes de
	investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico do
	Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Emissora, dos Participantes, da Bayer, da Cedente e/ou cujos investidores
	sejam administradores, acionistas, controladores ou qualquer empregado do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais,
	da Emissora, dos Participantes, da Bayer e/ou da Cedente; ou (v) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes,
	descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima, desde que sejam investidores
	qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539 ("Pessoas Vinculadas") poderão realizar suas aquisições dentro
	do prazo máximo de colocação dos CRA Sênior estabelecido para os investidores em geral, e terão seus pedidos cancelados
	caso haja excesso de demanda superior em um terço à quantidade de CRA Sênior objeto da Oferta nos termos do disposto
	no artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo que as Pessoas Vinculadas também estão sujeitas às relações com clientes e outras
- " -	considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora.
Pedidos de Reserva e Lotes	Não haverá reservas de parcelas e volumes antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos.
Máximos ou Mínimos:	
Prazo de Colocação:	O prazo máximo de colocação dos CRA Sênior será de até 6 (seis) meses contados a partir da data de publicação do anúncio de
	início da Oferta ("Prazo de Colocação"), nos termos da regulamentação aplicável.











Destinação de Recursos:

Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para (i) pagamento do prêmio do seguro objeto da Apólice de Seguro, bem como de qualquer comissão, tributos e encargos devidos em razão da emissão da Apólice de Seguro; (ii) pagamento das Despesas relacionadas à Oferta e constituição do Fundo de Despesas; (iii) pagamento do Valor de Cessão e do Preço de Aquisição dos Lastros representados pelos CDCA e pelas CPR Financeira; e (iv) Amortização Extraordinária dos CRA Sênior e Amortização Extraordinária dos CRA Mezanino I, CRA Mezanino II, CRA Subordinado I e CRA Subordinado II, conforme o caso.

Os recursos obtidos pelos Participantes serão por eles utilizados exclusivamente para (a) subscrição e integralização de CRA Subordinado I em montante equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I de forma proporcional de cada Participante com relação à sua participação na Emissão ou para constituição da Reserva de Renovação, a qual será utilizada para a integralização de CRA Subordinado II e CRA Subordinado III, conforme o caso, e (b) a aquisição de Insumos, a qual deve ser feita exclusivamente da Bayer por meio de depósito diretamente em contas bancárias de sua titularidade.

Renovação

Tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA possuem: (i) valor suficiente para pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, os quais estão devidamente identificados no Termo de Securitização, atendendo inclusive ao que preceitua o artigo 40 da Lei nº 11.076; e (ii) prazo de vencimento anterior aos CRA, a Emissora poderá promover a Renovação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de vencimento do CDCA ou CPR Financeira caso o pagamento ocorra na data de vencimento do respectivo CDCA ou CPR Financeira, conforme previsto na Cláusula Quinta do Termo de Securitização. Caso o pagamento do CDCA ou CPR Financeira ocorra antes da data de vencimento, a Emissora poderá promover a Renovação, no prazo máximo de 90 (noventa) da data do efetivo pagamento, não podendo ser maior do que 30 (trinta) dias contados da data de vencimento do CDCA ou CPR Financeira, conforme previsto na Cláusula Quinta do Termo de Securitização.

Na hipótese de disponibilidade de recursos na Conta Emissão em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora poderá utilizar os referidos recursos existentes na Conta Emissão para aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio a fim de vinculá-los aos CRA em montante e prazo compatíveis para pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA. A aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio ocorrerá desde que haja emissão de novos Lastros e/ou aditamento das CPR Financeiras, hipótese em que esses substituirão os Lastros quitados e serão vinculados aos CRA objeto da Emissão, passando a integrar o Patrimônio Separado, por meio de aditamento ao Termo de Securitização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de emissão dos novos Lastros e/ou aditamento das CPR Financeiras, a fim de que o Termo de Securitização continue contemplado as informações exigidas pelo artigo 40 da Lei nº 11.076, sendo também instituído Regime Fiduciário sobre os referidos novos Direitos Creditórios do Agronegócio. Uma vez adquiridos e/ou aditados, os novos Lastros, suas respectivas Garantias Adicionais e Garantias CPR Financeiras passarão a integrar a definição de "Lastros", "Garantias Adicionais" e "Garantias CPR Financeiras".

A Renovação ocorrerá somente no caso de os Produtores e/ou Distribuidores atenderem, individualmente, às seguintes condições (em conjunto, as "Condições para Renovação"): (i) a verificação de adimplência dos seus respectivos Lastros na Data de Verificação da Performance, conforme o caso; (ii) a emissão de novos Lastros e/ou aditamento das CPR Financeiras, conforme o caso, até as respectivas Datas de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) a renovação, pela Seguradora, do limite de crédito do respectivo Participante até a Data de Vencimento, conforme discricionariedade da Seguradora; e (iv) a verificação dos Critérios de Elegibilidade;

Caso não ocorra a Renovação dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de vencimento do CDCA ou CPR Financeira (caso o pagamento ocorra na data de vencimento do respectivo CDCA ou CPR Financeira, conforme previsto na Cláusula Quinta do Termo de Securitização. Caso o pagamento do CDCA ou CPR Financeira ocorra antes da data de vencimento, a Emissora poderá promover a Renovação, no prazo máximo de 90 (noventa) da data do efetivo pagamento, não podendo ser maior do que 30 (trinta) dias contados da data de vencimento do CDCA ou CPR Financeira), ou na hipótese de restarem recursos disponíveis na Conta Emissão após a Renovação, a Emissora utilizará tais recursos disponíveis na Conta Emissão para promover a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA.

Os recursos advindos da Renovação serão utilizados na seguinte ordem: (i) pagamento de Despesas relacionadas à Renovação; (ii) composição da Reserva de Renovação; e (iii) após o atendimento das Condições para Pagamento do Preço de Aquisição, a aquisição de Insumos da Bayer.

A decisão de renovação da Apólice de Seguro até a Data de Vencimento será absolutamente discricionária por parte da Seguradora, sendo que não há qualquer garantia de que haverá a Renovação, ainda que os Participantes atendam a todas as demais Condições para Renovação.

A Reserva de Renovação será utilizada para integralizar os CRA Subordinado II e/ou CRA Subordinado III a serem subscritos pelos Participantes, se houver necessidade.

Em razão da Renovação, a Bayer deverá subscrever e integralizar CRA Mezanino II e/ou CRA Mezanino III em montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor dos novos Lastros trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, conforme o caso, desde a respectiva data de vencimento do Lastro até a respectiva Data de Verificação da Performance.

Para mais informações a respeito da Renovação, leia o Prospecto, Seção 2.1.2.20, e o Termo de Securitização, na Cláusula Quinta.











Local de Pagamentos:	Os pagamentos dos CRA Sênior serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA Sênior não estejam custodiados na CETIP na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Emissão, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA Sênior e dará ciência ao titular de CRA, por meio de publicação veiculada na forma de avisos no jornal "O Estado de S. Paulo", que os recursos encontram-se disponíveis para que os mesmos indiquem como proceder com o pagamento. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA Sênior na sede da Emissora.			
Prorrogação dos Prazos:	Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Considera-se "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Emissora é sediada, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Exclusivamente para o cálculo da Remuneração dos CRA será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.			
Atraso no Recebimento de Pagamentos:	O não comparecimento do Titular de CRA Sênior para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.			
Publicidade	Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA Sênior, bem como as convocações para as respectivas Assembleias dos Titulares de CRA Sênior, deverão ser veiculados na forma de avisos no jornal "O Estado de S. Paulo", obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares. A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação na imprensa ou conforme autorizado pela Instrução da CVM nº 547, de 5 de fevereiro de 2014, assim como prontamente informará tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.			
Prestadores de Serviço	Os seguintes prestadores de serviços foram contratados no âmbito da Oferta: (a) Agentes de Cobrança: (i) o Luchesi Advogados, sociedade de advogados com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.873.308/0001-30; e (ii) a Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, nº 1589, conjunto 1107, Bloco Palatino - Barra Funda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.966.363/0001-16; (b) Custodiante, Escriturador e Agente Registrador. PLANNER CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3,900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.806.535/0001-54; (c) Banco da Conta Emissão e da Conta Garantia: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, E 2235, Bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42; (d) Banco Liquidante: Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12; (e) Agente Fiduciário: PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.030.395/0001-46; (f) Coordenador Líder: o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Ruenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.109.110/0001-12; (h) Auditor Jurídico: o Luchesi Advogados, sociedade de advogados com sede na Cidade de São P			

4. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

Os CRA Sênior serão distribuídos exclusiva e publicamente aos Investidores Qualificados, não existindo reservas de parcelas e volumes antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores Qualificados interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio na alocação de CRA Sênior em caso de excesso de demanda estabelecidas neste Prospecto e no Contrato de Distribuição.

A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida, sem recebimento de qualquer tipo de reservas de parcelas e volumes e sem fixação de lotes mínimos ou máximos, perante o Coordenador Líder e/ou Participantes Especiais.

Caso o total de CRA Sênior correspondente à demanda dos Investidores Qualificados exceda a quantidade de CRA Sênior objeto da Oferta, serão aceitasas intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todas as intenções de investimento admitidas que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateadas, de maneira discricionária, entre os Investidores Qualificados pelo Coordenador Líder levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.











Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, será aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, até o percentual de 100% (cem por cento) de participação em relação ao volume da Oferta. Assim, exceto pelos casos em que for apurado no Procedimento de Bookbuilding excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada; os CRA Sênior poderão ser 100% (cem por cento) distribuídos para Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

Os Investidores Pessoas Vinculadas poderão realizar suas aquisições dentro do prazo máximo de colocação dos CRA Sênior estabelecido para os investidores em geral, sendo que, em caso de haver excesso de demanda superior em um terço à quantidade de CRA Sênior objeto da Oferta, as intenções de investimento de Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do disposto no art. 55 da Instrução CVM nº 400.

A vedação acima não se aplica ao Formador de Mercado, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da ICVM nº 400, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita por este estão divulgados no prospecto da Oferta. Visando a otimização da atividade de formador de mercado, a Emissora se comprometeu, no âmbito do Contrato de Formador de Mercado, a atender à totalidade das ordens enviadas pelo Formador de Mercado, em taxas iguais ou inferiores ao percentual da Remuneração dos CRA Sênior definido no Procedimento de Bookbuilding, até o limite acordado no Contrato de Formador de Mercado, independentemente do volume total demandado pelos Investidores Qualificados interessados na Oferta.

O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores Qualificados interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

5. DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O investimento nos CRA Sênior não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor agrícola.

6. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO

A Emissora e o Coordenador Líder realizarão a divulgação da Oferta mediante a disponibilização de material publicitário referente à Oferta, no período entre a data em que o Prospecto Preliminar for disponibilizado e a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

A Oferta terá início após a concessão do registro definitivo da Oferta pela CVM, a disponibilização dos Prospectos aos investidores e a publicação do respectivo anúncio de início e será realizada com a intermediação do Coordenador Líder. Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRA, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos endereços e/ou páginas da internet da Emissora, do Coordenador Líder e/ou da CVM, indicados no item 8 a seguir.

7. CRONOGRAMA

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos	Providence of the Control of the Con				
Eventos	Eventos				
1.	Publicação do Aviso ao Mercado	01/10/2016			
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores Qualificados	01/10/2016			
3.	Início do Roadshow	01/10/2016			
4.	Recebimento de ofício de vícios sanáveis da CVM	17/11/2016			
5.	Procedimento de Bookbuilding	25/11/2016			
6.	Protocolo de cumprimento de vícios sanáveis	29/11/2016			
7.	Registro da Oferta pela CVM	13/12/2016			
8.	Divulgação do Anúncio de Início e início da Distribuição dos CRA junto aos Investidores Qualificados	14/12/2016			
9.	Disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores Qualificados	14/12/2016			
10.	Data de Emissão	14/12/2016			
11.	Data da Liquidação Financeira dos CRA	14/12/2016			
12.	Encerramento da Distribuição dos CRA junto aos Investidores	15/12/2016			
13.	Data de Início de Negociação dos CRA na CETI <u>P</u>	15/12/2016			
14.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	15/12/2016			

⁽¹⁾ As datas acima indicadas são meramente <u>estimativas</u>, estando sujeitas a atrasos e modificações.

8. PROSPECTO PRELIMINAR

O Prospecto Preliminar da Oferta estará disponível na data da publicação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores, em meio físico e eletrônico:

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM Centro de Consulta da CVM-RJ

Rua 7 de Setembro, nº 111, 5° andar, Rio de Janeiro - RJ Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º a 4º andares, São Paulo - SP

Site: www.cvm.gov.br - neste website, no canto esquerdo, clicar em "Informações de Regulados", depois selecionar "Companhia" e clicar na sequência em "Consulta a Informações de Companhias" e "Documentos e Informações de Companhias". Neste caminho, a página oferecerá um campo de busca chamado "1 - Consulta por parte de nome ou CNPJ de Companhias Abertas", assim, neste campo, buscar por "Octante Securitizadora" e posteriormente, após selecionado o resultado, clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". Por fim, no quadro com assunto "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição da 1ª Série da 13ª Emissão de CRA da Octante Securitizadora S.A.", clicar em "download".













CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS

Alameda Xingu, 350, 1º andar, São Paulo - SP

Site: www.cetip.com.br - neste website clicar em "Comunicados e Documentos" o item "Prospectos", em seguida buscar "Prospectos do CRA" e, posteriormente, clicar em Octante Securitizadora S.A. na linha em que o quadro descrever "1ª Série da 13ª Emissão de CRA da Octante Securitizadora S.A.".

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Rua Beatriz, nº 226, CEP 05445-040, São Paulo - SP

At.: Sr. Guilherme Antonio Muriano da Silva / Jennifer Padilha / Renata R. Breda Buranello

Telefone: (11) 3060-5261 / (11) 3060-5250 - Fac-símile: (11) 3060-5259

Site: www.octante.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto: http://www.octante.com.br, acessar "CRA", depois "Emissões" e posteriormente clicar em "Prospecto Preliminar" no ícone "Bayer Dezembro 2016".

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, 24º andar, CEP 04543-011, São Paulo - SP

At.: Sr. Alishan Khan

Telefone: (11) 3553-7156 - Fac-símile: (11) 3553-3265

Site: www.santander.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto: www.santander.com.br/prospectos (neste website, acessar "Ofertas em Andamento" e, por fim, localizar o "Prospecto Preliminar da Distribuição Pública da 1ª (Primeira) Série da 13ª (Sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. - CRA Bayer II" e clicar em "Download do Prospecto Preliminar")

9. **OUTRAS INFORMAÇÕES**

Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências do Coordenador Líder, da Emissora, da CVM, da CETIP indicados no item 8 acima.

O Agente Fiduciário da Oferta será a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.030.395/0001-46.

LEIA O PROSPECTO, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

AS INFORMAÇÕES INCLUÍDAS NO PROSPECTO PRELIMINAR SERÃO OBJETO DE ANÁLISE POR PARTE DA CVM, A QUAL AINDA NÃO SE MANIFESTOU A RESPEITO. O PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO A ALTERAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO. O PROSPECTO PRELIMINAR ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DOS INVESTIDORES NOS ENDEREÇOS INDICADOS NO ITEM 8 ACIMA.

SOMENTE INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDOS NO ITEM 2.1.2.29 DO PROSPECTO PRELIMINAR E NO ITEM 4 ACIMA (PÚBLICO-ALVO) PODEM ADOUIRIR CRA SÊNIOR.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA SÊNIOR A SEREM DISTRIBUÍDOS."



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem ANBIMA distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER DA OFERTA



SEGURADORA



TITULAR CRA MEZANINO



CONSULTOR JURÍDICO DA SECURITIZAÇÃO E DA OFERTA

